



CONTRATO Nº 574/2010

REF.: EDITAL Nº 006/2010 DE CONCORRÊNCIA - CESAN

**CONTRATO DE EXECUÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE
DE SANEAMENTO - CESAN E A
EMPRESA AMBITEC LTDA.**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º andar, Centro – Edifº Bemge, Vitória - ES, inscrita no C.N.P.J sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seus Diretores Presidente e de Operação do Interior, respectivamente, os Srs. **PAULO RUY VALIM CARNELLI** e **CARLOS FERNANDO MARTINELLI**, e a empresa **AMBITEC LTDA**, com na Estrada Vicinal Elídio Cheruti, s/nº, Guará – São Paulo – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 00.679.427/0001-68 a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **CIDINEY MAZIM**, inscrito no CPF sob o nº 009.870.107-00, firmam o presente **CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DOS SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIOS OPERADOS PELA CESAN, NOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, cujo processo está protocolado na **CESAN** sob o nº 876.2010.00024, aprovado pela Diretoria da **CESAN** em sua reunião nº 1844ª, de 27/10/2010, “ad referendum” do Conselho de Administração da **CESAN**, sujeitando-se as contratantes às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observando-se, no que couber, a Lei Complementar nº 123/2006, o Decreto nº 2060-R, de 20/05/2008 e as seguintes cláusulas:



CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO**, os serviços constantes do **LOTE II** do Edital, sob regime de preços unitários, a **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DOS SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIOS OPERADOS PELA CESAN NOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, para atendimento à **Gerência Operação Norte – I-GON**.
- 1.1.1 No **ANEXO VI** e **ANEXO VII**, constante deste Edital, estão relacionados todos os endereços das Estações de Tratamento de Esgotamento Sanitário - ETE's, operadas pela **CESAN** no interior do Estado, onde serão executados os serviços;
- 1.1.2 Poderão ser incluídos outros sistemas, que por ventura possam ser incorporados aos **SERVIÇOS** desta empresa, sem ônus adicional para a **CESAN**.
- 1.2 Os **SERVIÇOS** previstos neste **CONTRATO** serão executados de acordo com o que consta no **CADERNO DE PRESCRIÇÕES TÉCNICAS DE SERVIÇOS DA CESAN** do **ANEXO X - RELAÇÃO DE MODELOS**, no **ANEXO I - PLANILHAS DE PREÇOS**, no **ANEXO IV - PROJETO BÁSICO**, no **ANEXO V - PRESCRIÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS**, no **ANEXO VI - ENDEREÇOS DAS ETE'S OPERADAS PELA CESAN, NOS MUNICÍPIOS DO SUL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no **ANEXO VII - ENDEREÇOS DAS ETE'S OPERADAS PELA CESAN NOS MUNICÍPIOS DO NORTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no **ANEXO VIII - MAPAS DAS LOCALIZAÇÕES DE SERVIÇOS DA CESAN** e no **ANEXO IX - REGRAS BÁSICAS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO PARA CONTRATADAS EM OBRAS E SERVIÇOS** do Edital que a este integra.
- 1.3 Na execução dos **SERVIÇOS** a **CONTRATADA** estará obrigada a observar todas as condições estabelecidas neste **CONTRATO**, especialmente as obrigações constantes da **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**.
- 1.4 Salvo o que tiver sido expressamente modificado pelo presente instrumento, os **SERVIÇOS** ora contratados serão efetuados em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:
- a - **EDITAL Nº 006/2010 DE CONCORRÊNCIA - CESAN e seus anexos;**
 - b - **carta proposta da CONTRATADA, datada de 01/10/2010 e seus anexos.**
- 1.5 As demais condições que envolvem o **OBJETO** deste **CONTRATO** são aquelas constantes do **ITEM 1** das **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

- 2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste **CONTRATO** provêm da receita própria da **CESAN**, distribuídos através das despesas de custo nas codificações contábeis da **Gerência Operacional Norte – I-GON**, nºs 223.511.xxxx e 223.512.xxxx.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS

- 3.1 O valor global para execução integral dos **SERVIÇOS** é de **R\$ 184.730,16** (cento e oitenta e quatro mil, setecentos e trinta reais e dezesseis centavos), referenciado ao mês **JUNHO/2010**.



- 3.1.1 O percentual de desconto aplicado sobre o valor orçado pela **CESAN** para o **LOTE II (R\$ R\$ 189.600,60)** foi de **2,5% (dois vírgula cinco por cento)**.
- 3.2 Nos preços unitários e totais de cada serviço proposto para o **LOTE II** estão incluídos:
- a) Mão-de-obra especializada;
 - b) Veículos, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços (incluindo manutenção, combustível, lubrificantes, seguro, motorista, hora extra e diária);
 - c) Despesas com transportes e deslocamentos em geral;
 - d) Insalubridade;
 - e) Encargos sociais, fiscais, comerciais e tributos de qualquer natureza, taxa de aprovação, licenciamento e liberação de serviços resultantes da execução do objeto deste edital;
 - f) Seguros em geral;
 - g) Containers para coleta e transporte dos resíduos, tempo improdutivo;
 - h) Aparelho celular para os motoristas.
 - i) **BDI composto de:**
 - j) Administração central e local;
 - k) Uniformes e equipamentos de segurança (EPI's) em conformidade com as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, com reposição periódica, de acordo com a necessidade e/ou solicitação da fiscalização;
 - l) Transporte e alimentação para todos os empregados envolvidos nos serviços;
 - m) Impostos;
 - n) Lucro.
- 3.3 Deverão estar incluídos na composição dos preços o período de 5 (cinco) horas para carregamento das caçambas por Estação de Tratamento de Esgoto. A Cesan será responsável pelo carregamento nos sistemas onde não forem alocadas caixas estacionárias fixas.
- 3.4 Os serviços poderão ser estendidos para outros sistemas sem que isto implique em custos adicionais aos itens de serviços e quantitativos contratados.
- 3.5 **Na Composição de Custos deverão estar relacionados todos os insumos necessários à execução dos serviços, não sendo permitida a utilização da unidade “verba” para nenhum dos insumos.**
- 3.6 Os serviços serão executados no horário normal não sendo necessária hora extra constantemente, exceto quando forem necessárias paralisações do Sistema e para cumprimento pela **CONTRATADA** dos prazos estabelecidos em contrato. Caso necessite realizar trabalhos aos sábados, domingos e feriados e fora do horário normal, os custos serão de responsabilidade da **CONTRATADA** sem ônus para a **CESAN**.
- 3.7 As demais condições que envolvem os **PREÇOS** deste **CONTRATO** são aquelas constantes do **ITEM 4** das **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do **Edital**, que a este integra.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1 O prazo global para execução integral dos **SERVIÇOS** é de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, contados à partir da assinatura do **CONTRATO** e respectiva publicação de seu extrato na imprensa Oficial.
- 4.2 Por tratar-se de serviços de natureza contínua e permanente tal prazo poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, de acordo com o art. 57 inciso II da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

- 4.3 As demais condições que envolvem os **PRazos E Condições de Aceitação dos Serviços** deste **CONTRATO** são aquelas constantes do **ITEM 8 das Condições Gerais** e **ITEM 7 das Condições Específicas** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTOS

- 5.1 As condições para os **PAGAMENTOS** são as constantes no **ITEM 6 das Condições Gerais** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA SEXTA - CAUÇÃO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 6.1 Até **05 (cinco)** dias após a data da assinatura deste instrumento, a **CONTRATADA** apresentará ao Gestor e fiscalizador do **CONTRATO** da **CESAN**, como garantia da fiel execução deste **CONTRATO**, Carta de Fiança Bancária, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global contratado, no montante de **R\$ 9.365,08 (nove mil, trezentos e sessenta e cinco reais e oito centavos)**, observadas as disposições constantes do **MODELO** que integra as **RELAÇÃO DE MODELOS**, do Edital que a este integra.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTAMENTO

- 7.1 Os preços serão **fixos e irreajustáveis** pelo período de 1 (um) ano, admitindo-se, entretanto, o reajustamento em período inferior, mediante autorização legislativa pertinente. Na oportunidade, serão utilizados para efeito de reajustamento, os índices setoriais compatíveis com o objeto licitado, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = Vf \times \frac{I1 - I0}{I0}$$

Sendo:

R = Valor do reajustamento procurado;

Vf = Valor da medição dos serviços executados a preço PO;

IGP-DI = índice da coluna 02 (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna);

Índice com indicador "1" = Relativo ao mês imediatamente anterior ao de concessão do reajustamento;

Índice com indicador "0" = Relativo ao mês imediatamente anterior do orçamento da **CESAN**.

Data Base do orçamento da CESAN = JUNHO/2010.

Mês de referência dos índices = MAIO.

- 7.2 Os índices acima serão retirados da Revista Conjuntura Econômica editada pela Fundação Getúlio Vargas.
- 7.3 O gerenciador do **CONTRATO** pela **CESAN** analisará, periodicamente, através de pesquisa, o valor praticado no mercado, visando mensurar a variação dos preços, propondo à **CONTRATADA** a revisão quando o preço praticado no **CONTRATO** for maior do que o preço praticado no mercado.
- 7.4 As notas fiscais de reajustamentos deverão ser apresentadas distintamente das notas fiscais dos serviços que se refiram.

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1 As condições para a **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** são as constantes no **ITEM 9 das Condições Gerais** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

- 9.1 A fiscalização dos **SERVIÇOS**, objeto deste **CONTRATO** ficará a cargo da **Gerência Operacional Norte - I-GON**, através dos gestores dos Polos serão executados os serviços e equipes técnicas das **Divisões Centro-Norte – I-DCN e da Divisão Noroeste – I-DNO**
- 9.2 A **supervisão ambiental** ficará a cargo da **Gerência de Meio Ambiente – A-GMA** da **CESAN**, através da **Gestão de Resíduos e dos Recursos Hídricos – ADRH**.
- 9.3 É fator impeditivo a desobediência dos horários de coleta estabelecidos pela Cesan e a utilização de veículos inadequados que possam provocar derramamento do material coletado nas vias públicas, implicando em rescisão automática do contrato a não observância dessas exigências.
- 9.4 A Fiscalização durante a execução dos **SERVIÇOS** avaliará a empresa **CONTRATADA** de acordo com os critérios estabelecidos na Norma **ENG/OB/032/02/10**, constante do **ANEXO X - RELAÇÃO DE MODELOS**, do **Edital**, que a este integra.
- 9.5 As demais condições para a **FISCALIZAÇÃO** são as constantes no **ITEM 13** das **CONDIÇÕES GERAIS** do **Edital**, que a este integra.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CESAN

- 10.1 A **CESAN** se obriga a:
- 1- Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas;
 - 2- efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** na forma estipulada na **CLÁUSULA QUINTA** deste **CONTRATO**;
 - 3- inspecionar os **SERVIÇOS** a fim de detectar a qualidade dos mesmos;
 - 4- Acompanhar a realização dos **SERVIÇOS**;
 - 5- manter os acessos internos das ETE'S em boas condições de uso;
 - 6- dirimir dúvidas, quando necessário.
 - 7- realizar o carregamento dos resíduos sólidos nas Estações de Tratamento de Esgoto das localidades onde não haverá caixas estacionárias fixas;
 - 8- Fornecer o horário de funcionamento das ETE'S dos Municípios;
 - 9- garantir o mínimo de 30% (trinta por cento) de sólidos no lodo desidratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1 É obrigação da **CONTRATADA** executar os **SERVIÇOS** para a **CESAN**, obedecendo às especificações, aos itens, subitens, aos elementos, às condições gerais e específicas do **Edital** de Concorrência, seus anexos, bem como aos detalhes e instruções fornecidos pela **CESAN**, no decorrer da execução do contrato, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar o presente **CONTRATO**, para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos.
- 11.1.1 Manter durante a execução do **CONTRATO**, todas as condições de Habilitação e Classificação exigidas no Edital que a este integra.
- 11.1.2 Fornecer, em caso de Aditamento do Contrato, comprovante de pagamento de nova Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e reforço de Caução de Garantia inicial.
- 11.2 Todas as obrigações da **CONTRATADA** abaixo deverão ser obedecidas sem nenhum ônus para **CESAN**.

- 11.3 Deverá a **CONTRATADA** responsabilizar-se pela execução dos serviços para a **CESAN**, em conformidade com as Prescrições Técnicas dos Serviços e as Condições Gerais e Específicas do Edital, ficando acordado que os referidos documentos passam a integrar o Contrato para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos;
- 11.4 Detalhar os procedimentos de coleta, transporte e destinação final dos resíduos.
- a) Entenda-se por resíduos:
- Areia proveniente do desarenamento do esgoto bruto;
 - Resíduos de gradeamento de esgoto bruto (papéis, plástico, etc.);
 - Sobrenadante da ETE;
 - Lodo de ETE;
 - Lodo de ETA.
- b) Compreenda-se por destinação final de resíduos quaisquer procedimentos que atendam a legislação específica em vigor, dentre os quais:
- Aterramento Sanitário;
 - Higienização e/ou caleação para produção de biossólidos;
 - Queima para geração de energia;
 - Outros.
- Qualquer alternativa a ser adotada pela CONTRATADA deverá estar devidamente autorizada pelos Órgãos de Controle Ambiental, a partir da emissão das devidas Licenças (Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação).**
- 11.5 Todos os **SERVIÇOS** de coleta, transporte e destinação final dos resíduos terão que atender as exigências ambientais requeridas pelos Órgãos de Controle de Meio Ambiente, em nível Municipal e Estadual, inclusive a comprovação de como foram realizados.
- 11.6 Disponibilizar e manter nos atuais Sistemas operados pela **CESAN** e possíveis outros que porventura entrarem em operação, nos municípios do Interior do Estado do ES, caixas estacionárias com capacidade para armazenamento de 5 a 30 m³ de resíduos sólidos provenientes do desarenamento, do gradeamento do esgoto e do lodo desaguado do leito de secagem dotado de tampa de vedação na parte superior, conforme as Prescrições Técnicas dos Serviços e ordem de serviço específica emitida pela **CESAN**.
- 11.7 Responsabilizar-se no caso de acidentes ou quaisquer outros problemas com o veículo utilizado no transporte dos resíduos.
- 11.8 Adotar medidas necessárias para que no transporte dos resíduos não ocorram vazamentos.
- 11.9 Os resíduos deverão ser removidos e transportados à destinação final (aterro sanitário), conforme ordem de serviço expedida pelo responsável técnico da **CESAN** com 02 (dois) dias de antecedência;
- 11.10 A **CONTRATADA**, como única empregadora de seu pessoal, deverá comprometer-se a:
- Segurá-los contra risco de acidentes de trabalho e observar, rigorosamente, todas as prescrições relativas às Leis Trabalhistas e Previdenciárias ou correlatas em vigor no País;
 - Dar condições de segurança aos seus empregados, fornecendo todos os equipamentos de Proteção Individual – EPI's necessários aos trabalhos a serem executados, de acordo com as exigências legais e também da Divisão de Medicina e Segurança do Trabalho da **CESAN**;
 - Submeter à apreciação da **CESAN**: a) programa de capacitação dos seus empregados com relação aos EPI's; b) comprovante de aquisição e/ou locação dos EPI's, indicando a procedência e a Certificação de Aprovação dos mesmos, que atenda às exigências da



legislação específica do Ministério do Trabalho, assim como as especificações e orientações da **CESAN**, provenientes da Divisão de Medicina e Segurança do Trabalho;

11.11 A **CONTRATADA** deverá providenciar uniforme adequado aos empregados alocados no Contrato, devendo o mesmo ser composto de: botinas, bermudas ou calças e jalecos de brim, com o nome da **CONTRATADA** (em destaque) nas costas do jaleco, e logo abaixo, a inscrição "**A SERVIÇO DA CESAN**", em letras na cor branca.

* Os uniformes deverão ser substituídos imediatamente quando não se apresentarem em boas condições de utilização (desgastados e/ou rasgados, etc.).

11.12 A empresa contratada será única e exclusiva responsável por desempenho e falhas do seu pessoal que venham causar prejuízos à **CESAN** ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para a **CESAN**, o ressarcimento ou indenização que tais danos possam causar.

11.13 É fator impeditivo a desobediência dos horários de coleta estabelecidos pela **CESAN** e a utilização de veículos inadequados que possam provocar derramamento do material coletado nas vias públicas, implicando em rescisão automática do **CONTRATO** a não observância dessas exigências.

11.14 Fornecer à **CESAN** quando solicitados, esclarecimentos sobre as metodologias de trabalho a serem adotadas.

11.15 Possuir todas as Licenças Ambientais para a realização dos serviços de coleta e transporte dos resíduos classificados como II A, de acordo com a NBR 10.004.

11.16 Comprovar que a destinação final será realizada em conformidade com a legislação em vigor, em unidade própria ou terceiros, devidamente licenciada pelos Órgãos de controle ambiental.

11.17 Realizar a pesagem de todas as cargas de resíduos coletados e transportados para a destinação final (aterro sanitário), apresentando os comprovantes/tiquetes de pesagem e correspondentes Certificados de disposição final de resíduos por sistema gerador, junto à nota fiscal e demais documentos tributários e trabalhistas.

11.18 Apresentar, semestralmente, certificado de aferimento da balança emitido pelo INMETRO.

11.19 Prestar todo e qualquer esclarecimento aos Órgãos Ambientais, sem ônus para a **CESAN**, quando da ocorrência de eventuais impactos ao meio ambiente;

11.20 Fornecer todos os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, conforme previsto no Edital que a este integra;

11.21 Fornecer quando da apresentação da 1ª e última nota fiscal da medição de serviço, comprovante de pagamento da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, folha de pagamento do pessoal, diretamente envolvido na prestação do serviço, comprovantes dos pagamentos de todos os encargos sociais (CND do INSS, CRF do FGTS e Inscrição do ISSQN), apólice de seguro de vida, certificado de aferimento da balança emitido pelo INMETRO, comprovante de vale transporte e alimentação;

11.22 Fornecer quando da apresentação das demais notas fiscais da medição de serviço, folha de pagamento do pessoal, diretamente envolvido na prestação do serviço, comprovantes dos



pagamentos de todos os encargos sociais (CND do INSS, CRF do FGTS e Inscrição do ISSQN), apólice de seguro de vida, comprovante de vale transporte e alimentação;

- 11.23 Fornecer, em caso de Aditamento do Contrato, comprovante de pagamento de nova Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e reforço de Caução de Garantia inicial.
- 11.24 Evitar conflitos de qualquer natureza com os clientes da **CESAN** e qualquer irregularidade cometida nesse sentido será alvo de penalização.
- 11.25 É vedado a **CONTRATADA** prestar qualquer esclarecimento ou entrevistas à Imprensa, sobre serviços ou situações de responsabilidade da **CESAN**, devendo ser apresentado no ato da Ordem de Início dos Serviços a **Declaração de Confidencialidade**, conforme documento constante no **ANEXO X – RELAÇÃO DE MODELOS**, deste Edital.
- 11.26 Dispor de pessoal e todos os equipamentos necessários à execução dos serviços.
- 11.27 Providenciar para todos os empregados alocados aos **SERVIÇOS**, credenciais para identificação como prestadores de serviços à **CESAN**.
- 11.28 Cumprir as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, Leis, Regulamentos e Posturas Municipais, bem como observar as Normas Legais regulamentares e administrativas aplicáveis à Normas de Saúde, de Segurança do Trabalho, Higiene e Medicina do Trabalho, Segurança Pública e de Meio Ambiente.
- 11.29 A **CONTRATADA**, como única empregadora de seu pessoal, deverá comprometer-se a providenciar Apólice de Seguro para todos os empregados, diretamente envolvidos com a prestação dos serviços, contra riscos de acidentes de trabalho, observando rigorosamente todas as Prescrições relativas às Leis Trabalhistas e Previdenciárias, ou correlatas em vigor no País.
- 11.30 Submeter à apreciação e aprovação da **CESAN**, antes da emissão da Ordem de Início dos Serviços:
- comprovação de pagamento da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART relativa ao **CONTRATO**;
 - Comprovação de pagamento de todas as licenças relacionadas com o Objeto do **CONTRATO**;
 - Cópia autenticada da Certidão de Registro e Quitação do CREA .
- 11.31 Arcar com multas e sanções administrativas oriundas da não observância de todos os itens das **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**.
- 11.32 O armazenamento, coleta, transporte e disposição final dos resíduos deverão ocorrer em condições que garantam a proteção da saúde pública, a preservação ambiental e a segurança do trabalhador.
- 11.33 Possuir e manter atualizado o **PLANO DE CONTINGÊNCIA / EMERGÊNCIA DA OPERAÇÃO DE CARGA E MANUSEIO**, que deverá atender as normas específicas estabelecidas pelos Órgãos ambientais;
- 11.34 A eventual inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, decorrentes dos serviços por ela prestados ou mesmo dos serviços realizados por subcontratações, não transfere à **CESAN** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTRO

- 12.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos **SERVIÇOS** ora contratados, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRIBUTOS

- 13.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará as partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

- 14.1 O **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

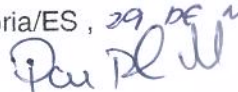
- 15.1 As condições para as **SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS** são as constantes no **ITEM 11** das **CONDIÇÕES GERAIS** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

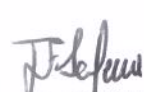
- 16.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores, em vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Vitória/ES, 29 DE NOVEMBRO DE 2010.


PAULO RUY VALIM CARNELLI
DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN
CPF Nº 479.038.137-49


CIDINEY MAZIM
REPRESENTANTE LEGAL CONTRATADA
CPF Nº 009.870.107-00


CARLOS FERNANDO MARTINELLI
DIRETOR DE OPERAÇÃO DO INTERIOR DA CESAN
CPF Nº 342.429.707-06

TESTEMUNHAS:
1)  **Marcia Maroto Santos**
Gerente Administrativa
2)  **CRA/ES nº 10166**

